



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 656/2019– GP

Lei 1437/2019

(Dispõe sobre: “Cria o Fundo Municipal de Saneamento básico – FMSB e dá outras providências”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado ao Departamento de Obras, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana no Município de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento, criado em 07 de novembro de 2017, através da Lei 1318/2017.

Art. 2º Os Recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do orçamento geral do município, desde que não vinculados à receita de impostos;
- II - Percentuais da arrecadação relativa às tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Produto de convênios e/ ou contratos firmados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- V - Produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração decorrente dos convênios e ou contratos mencionados no inciso anterior, bem como de ajustes de conduta dele oriundos; e,
- VI- Quaisquer outros recursos destinados ao fundo.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de saneamento básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§2º O fundo Municipal de saneamento básico terá seus atos contábeis registrados pelo Departamento de Contabilidade do Município de Nazaré Paulista.

Art. 3º Os orçamentos do FMSB obedecerão a às normas estabelecidas pela lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as estabelecidas no orçamento Geral Município, de acordo com os princípios da Unidade e Universalidade.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir:

- I – Diretor Municipal do Departamento de Obras;
- II – Diretor Municipal de Departamento de Meio Ambiente;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- III – Diretor Municipal de Finanças;
- IV – 01 (um) representante da plenária dos Conselhos Comunitários;
- V- 01 (um) representante da concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§1º O Diretor Municipal de Obras e serviços urbanos será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice- presidência ao Diretor Municipal do Meio Ambiente;

§2º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento básico deverão constar em seu regimento interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do executivo.

§3º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de saneamento básico não receberão qualquer remuneração pelos exercícios de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos, serviço de relevante interesse público.

§4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.


Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de abril de 2019.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos